



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PARECER TÉCNICO Nº 013 - NOPE/DAP/CMDI/IFAM/2020

Manaus/AM, 11 de março de 2020.

DO: NÚCLEO DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA

À: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO CMDI

ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 - REFORMA DO PISO E ADEQUAÇÕES DE ACESSIBILIDADE DA QUADRA POLIESPORTIVA DO IFAM/CMDI

I - DAS INFORMAÇÕES

- 1. **PROCESSO Nº:** 23443.019508/2019-96;
- ASSUNTO DETALHADO: Análise da proposta da empresa FERNANDES CONSTRUÇÕES EIRELI;
- 3. **INTERESSADOS:** Comissão Especial de Licitação do CMDI.

II - DA ANÁLISE

O Núcleo de Obras e Projetos de Engenharia do IFAM/CMDI, após meticulosa análise da proposta de preços da empresa até então vencedora do processo licitatório em tela, tem a informar que:

- Foram analisados apenas os documentos pertencentes aos critérios de aceitabilidade de preços, ou seja, planilha orçamentária, composição de custos, encargos sociais, composição de BDI e cronograma físico-financeiro;
- O critério de julgamento da proposta é o menor preço global, conforme Projeto Básico e Edital;
- O valor final da planilha orçamentária proposta pela empresa, de acordo com o Projeto Básico licitado, é de R\$ 53.048,17 (cinquenta e três mil e quarenta e oito reais e dezessete centavos);
- 4. Em alguns serviços foram verificadas alterações de coeficientes de consumo/produtividade, sendo que o procedimento corrente é apenas a alteração de PREÇOS, no entanto é reservado ao licitante que altere os coeficientes desde que





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

estes não sejam irrisórios, ou, nulos (Art. 44, § 4°, Lei 8.666/1993), sendo, finalmente, mantida a qualidade e solidez dos serviços contratados.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos de parecer conclusivo para:

1. Dar prosseguimento ao processo licitatório.

É o Parecer.

Camila de Menezes Ramos

Camila de Menezes Ramos

Engenheira Civil do IFAM/CMDI